

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS
MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC**

*Ao Município de Palhoça/SC
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280*

**PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**OXIGÊNIO PALHOÇA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita sob o n. 22.337.051/0001-46, com sede à Rua Arlindo Alcebiades de Andrade, nº 180, Bairro Ponto do Imaruim, Palhoça/SC, CEP.: 88.130-355, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **JUAREZ CESAR PAROLIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 828.408.149-00, portador da RGNº 2.820.452 residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, vem, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026**

em face da medida utilizada para delimitar a unidade do item delineado no item 1 da tabela do Termo de Referência - *Anexo II*, em face da constatação de limitação da capacidade dos equipamentos utilizados para armazenamento do produto, ferindo e limitando o caráter competitivo do certame.

Pugna-se, portanto, a partir da apresentação da presente impugnação pela alteração da capacidade dos equipamentos

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE PROVOCADA

A presente licitação tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, com cilindros em comodato, pelo Sistema de Registro de Preços”*.

Considerando que o referido instrumento determina que os cilindros possuam capacidade fixa de:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Itens	Valor unitário	Valor total
1	900	m ³	Oxigênio Medicinal: Gás uso medicinal, em cilindro de alumínio com capacidade de 1m ³ , incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, ponto de ebulição - 182,9oC, densidade relativa 1,326 Kg/ m espécie oxigênio gasoso; a 20oC e numa pressão de 101 kpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA. Fornecer os cilindros em comodato quando não houver cilindros.	R\$ 130,00	117000
2	8000	m ³	Oxigênio Medicinal: Gás uso medicinal, em cilindro com capacidade de 2m ³ até 10m ³ , incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, ponto de ebulição - 182,9oC, densidade relativa 1,326 Kg/m espécie oxigênio gasoso; a 20oC e numa pressão de 101 kpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA. Fornecer os cilindros em comodato quando não houver cilindros.	R\$ 47,39	R\$ 379.120,00
					R\$ 496.120,00

Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1m³ de um fornecedor para outro;

Considerando que tal oscilação decorre de diferenças técnicas entre fabricantes e padrões construtivos, não afetando a eficiência, o desempenho ou a segurança do produto;

Considerando que ao exigir capacidade FIXA e PRÉ-DETERMINADA para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam aproximadas e não fixas.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a fixação da capacidade de cilindros, já que produto fornecido será o mesmo, na mesma quantidade, apenas a capacidade dos cilindros que será alterada.

Dessa forma, a exigência de capacidade fixa em 1m³ exclui injustificadamente fornecedores cujos cilindros possuam capacidade menores, os quais são plenamente capazes de atender às mesmas especificações e à necessidade operacional do objeto licitado.

Ante a estas razões e a fim de não restringir a participação de um maior número de empresas na licitação, o edital deve alterar a especificação do item 1, constante no Termo de Referência - *Anexo II*, passando a constar da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DO CILINDRO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL: GÁS USO MEDICINAL	CILINDRO DE 0,30 ATÉ 1M ³

Assim, requer-se que o edital seja retificado para adequar o parâmetro de capacidade volumétrica, admitindo o intervalo de 0,30m³ a 1m³, compatível com a realidade do mercado e suficiente para atender o interesse público, sem prejuízo técnico ou funcional.

2. DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Nestes termos, pede deferimento.

Joçaba, 29 de junho de 2026.



**OXIGÊNIO PALHOÇA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE
JUAREZ CESAR PAROLIN**